Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0383 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 11 de Maio de 2022

VETO ACOLHIDO
Em, 20/06/22
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº0034/GOV/2022.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício n°052/GAB/2022 Projeto de Lei Ordinária (Fabrício de Araújo Sousa).

Em, 10 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 12 de Abril de 2022, que "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA" - sob protocolo n°1073/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

O projeto em análise encontra óbice ao seu prosseguimento, uma vez que contraria os seguintes dispositivos legais:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que é competência do Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos (art.39, caput, da Constituição Federal). Assim, caberá à legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.

Dentro do contexto apresentado, a concessão da jornada especial de trabalho para servidor que tenha sob sua guarda filho deficiente que demande cuidados específicos, muitas vezes até diuturnos, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art.5° da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana, epicentro axiológico da nossa ordem constitucional.

Contudo, embora sejam admiráveis os termos da proposta, o conjunto de direitos, prerrogativas e deveres dos servidores públicos que se sujeitam

VETO ACOLHIDO
Em, 00/06/22
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

a um regime jurídico único nos termos no art.39, caput, da CRFB, deve constar em lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto do art.61,§1°, II, "c´da Constituição da República.

Ademais, cabe discorrer acerca da preexistência de norma acerca da matéria e a consequente inobservância ao princípio da novidade jurídica, já que se verificou a vigência da Lei Municipal n°489 de 06 de julho de 1990, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a reduzir o horário de expediente de Servidora Municipal que possua filhos ou esposo com deficiência física excepcional.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude de vício de iniciativa e a inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0383 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 11 de Maio de 2022

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 381
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ